



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI Nº 4.851/2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaé

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, O CAPUT E O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 3º DA LEI 4.594/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º, o parágrafo 2º e o caput do artigo 3º da Lei 4.594/2019 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O programa de Qualidade e Produtividade consiste na racionalização dos serviços públicos endógenos prestados por servidores públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Macaé, bem como os cedidos de outros órgãos e/ou entidades, visando ao controle da eficiência, disciplina, racionalização de custos e o fomento da qualidade e celeridade no âmbito de suas atribuições”.

“Art. 3º Comporão as referidas comissões, bem como as de deliberação coletiva provisória, os servidores públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Macaé, bem como os cedidos de outros órgãos e/ou entidades, quando designados, por ato da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, e desde que haja expertise técnica compatível com a atuação da Comissão a ser detalhada por ato regulamentar”.

“§1º (...)

§2º As Comissões de Processos Disciplinares serão compostas por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos da carreira jurídica da Câmara Municipal de Macaé e indicados pelo titular do órgão jurídico desta, nomeados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser constituída, preferencialmente, por servidores não participantes da comissão de sindicância. ”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de janeiro de 2022.


NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE